#  Presidente Lucena, 18 de março de 2013.

**Of. Cam n° 015/2013**

**ASSUNTO: Pedido de Informações 002/2013**

Prezado Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-la, vimos através deste, em resposta ao pedido de informação n° 002/2012, datado de 05/03/2013, informar o que segue abaixo.

Primeiramente cabe registrar que o Município de Presidente Lucena instituiu o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, através da lei municipal n° 849/2012. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Presidente Lucena, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Frisa-se que por ter população inferior a 10 mil habitantes o Município não é obrigado a divulgar os vencimentos dos servidores.

O acesso à informação de que trata esta Lei **não abrange** as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça; as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso; as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer espécie de vínculo com ele; as negociações prévias e a celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no território municipal, de proporções econômicas e sociais e significativas para a realidade local, até a definição dos benefícios a serem concedidos no âmbito de programa de desenvolvimento econômico e a edição de lei autorizativa de instalação do empreendimento com a concessão dos incentivos públicos. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

Importante salientar que qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e, de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público. Entretanto, a vedação é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

Considerando o exposto, informamos que segue em anexo planilha com a nominata dos ocupantes de cargos em comissão, estagiários, bem como, o local onde estão lotados. Com relação às atividades exercidas, informamos que as mesmas estão previstas nas leis municipais n° 808/2012, 805/2012 e 855/2012. A legislação referida encontra-se publicada para consulta no site do Município de Presidente Lucena.

Quanto ao pedido de informação de salário dos mesmos, informamos que os valores foram definidos na lei municipal n° 808/2012, a qual se encontra devidamente publicada no site do Município, www.presidentelucena.rs.gov.br, disponível a todos os cidadãos interessados.

Sem mais, desejamos votos de estima e apreço aos nobres Vereadores e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

 Atenciosamente,

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 **Prefeita Municipal**

Ao Senhor

**Ver. Gilmar Führ**

Presidente da Câmara de Vereadores

Presidente Lucena/RS